



Instituto de Seguros de Portugal

## EDITAL

### **Notificação de cancelamento da inscrição de NÁDIA FILIPA DA CONCEIÇÃO DEUS Mediador de seguros n.º 111355947/1**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 19-11-2013, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 14 de novembro de 2013:

“Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 34.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, a existência de uma empresa de seguros responsável pelo registo do mediador de seguros ligado, é uma condição de acesso à atividade de mediação de seguros. A falta superveniente daquela condição constitui fundamento para o cancelamento do registo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP) verificou através dos registos dos mediadores de seguros ligados incluídos na lista em Anexo que os mesmos não tinham registada uma empresa de seguros responsável pelo seu registo.

Nesta conformidade, o ISP notificou os referidos mediadores, por carta de 02-09-2013, para designarem uma empresa de seguros responsável pelo seu registo, com a qual tivessem celebrado um contrato de mediação de seguros, e do projeto da presente decisão.

Ultrapassado o prazo concedido na notificação, feita nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se que os respetivos registos mantêm-se inalterados, concluindo-se, assim, pela inexistência de uma empresa de seguros responsável pelo registo dos citados mediadores de seguros ligados.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. Cancelar o registo dos mediadores, incluídos na lista em Anexo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de uma das condições de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros, na categoria de mediador de seguros ligado;
2. Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 21 de março de 2014

  
Vicente Mendes Godinho  
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo



INT-DARM/2014/80



Instituto de Seguros de Portugal

<b>ANEXO</b>		
<b>CANCELAMENTO DE REGISTO DE MEDIADORES DE SEGUROS</b>		
<b>NÚMERO DE MEDIADOR</b>	<b>NOME</b>	<b>RAMO</b>
111355947	Nádia Filipa da Conceição Deus	Vida